




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA - IFRN  
Contrato nº. 057/2013 - PROJU  
Visto em 30 de janeiro de 2013.

  
MAURÍCIO DE ALMEIDA MEIRO MEIRO  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 057/2013 – PROJU/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CÂMPUS MOSSORÓ E A EMPRESA AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 07/2012 E SEUS ANEXOS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE- IFRN, CAMPUS MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua Raimundo Firmino de Oliveira, nº 400-A, Conjunto Ulrick, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59628-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0004-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JAILTON BARBOSA DA SILVA**, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.569.814-72, e, de outro lado, a empresa **AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Major Afonso Magalhães, nº 29, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.443.865/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, **ANA HELENA THÉ BONIFÁCIO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 285.348.834-91, residente e domiciliada a Rua Enéias, nº 765, Residencial Petrópolis - Apto. 1205, Petrópolis, Natal/RN, tendo em vista o que consta nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 23093.001123.2013-02, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013-PROJU/IFRN PARA A CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO CÂMPUS MOSSORÓ**, o fazem mediante os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa de Engenharia devidamente habilitada para, na forma especificada nos Anexos que integram o Edital da, realizar serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO CÂMPUS MOSSORÓ**, Conforme Item 18 da Homologação da Concorrência 07/2012 – Uasg 158155.





## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

---

2.1. Pela execução da obra, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ 132.202,08 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dois reais e oito centavos)**, sendo o valor mensal de acordo com a medição realizada pelos respectivos fiscais.

2.2. O pagamento será feito pelo sistema de prestação, por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela **CONTRATADA**, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas.

2.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, seguintes à apresentação da solicitação da **CONTRATADA** e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
- b) Cópia do Empenho (IFRN);
- c) Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
- d) Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
- e) Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço (fiscal);
- f) Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
- g) Cópia das ART (CREA), referentes: ao registro da Obra ou Serviço de Engenharia, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- h) Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
- i) Cópia da garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE**, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- j) Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 18.2 da NR – 18 – MTb, em 2 (duas) vias;
- k) Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
  - l) Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 02 (duas) vias;
  - m) Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
  - n) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
  - o) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
  - p) Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo IFRN, quando se tratar da Medição Final;
  - q) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, Mtb, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
  - r) Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive a não obediência ao subitem 8.1 do presente Contrato.

2.5. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

- a) No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);
- a) Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);
- b) Nome e CGC da contratante, ou seja, da IFRN (campo 8);

2.6. A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

2.7. Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

2.8. À IFRN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao IFRN, Câmpus Mossoró, PTRES 043238, FONTE 0112915081, NATUREZA DE DESPESA 449051, UGR 158365, PI PPP03P41135.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **06 (seis) meses** a contar da **data de sua assinatura**.

a) As obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

b) No exclusivo interesse do IFRN, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

4.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.3. O prazo para o início das obras será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição e entrega da Ordem de Execução e Serviços à **CONTRATADA**.

4.4. No exclusivo interesse do IFRN este poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

4.5. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo **IFRN** e aprovada pelo Reitor.

a) Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

4.6. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no item 7.1 deste Contrato.

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **IFRN** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **IFRN**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

g) Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

h) Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

5.1. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da **CONTRATADA** quanto à obra a ser realizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 5.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;
- 5.3. Designar fiscal do IFRN para acompanhar a execução da obra/serviços, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 5.4. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 5.5. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 6.1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes da **CONCORRÊNCIA Nº 07/2012**;
- 6.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao IFRN ou a terceiros;
- 6.3. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, além do Registro da ART, no CREA, referente aos Projetos de arquitetura, engenharia e a fiscalização;
- 6.4. Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb;
- 6.5. Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

6.6. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

6.7. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

6.8. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

6.9. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela **CONTRATANTE**;

6.10. Submeter à fiscalização do IFRN, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

6.11. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução da obra, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

6.12. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO**, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.13. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

6.14. Manter, no canteiro do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, ao IFRN;

6.15. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

6.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

#### **CLÁUSULA SETIMA: DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

---

7.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

a) O valor inicial do contrato será atualizado somente após ter decorrido o período de 01(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante o regramento do Item 11 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 07/2012-IFRN;

7.2. Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta, o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro;

7.3. A fiscalização do IFRN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

7.4. A concessão de serviços extraordinários deverá ser solicitada justificadamente pelo Engenheiro Fiscal e ser contemplada pelo cronograma físico-financeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

7.5. A **CONTRATANTE** apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento da execução dos serviços. Após este prazo, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o disposto na cláusula sétima deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

---

8.1. As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo IFRN e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do IFRN.

8.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante o IFRN ou terceiros.

8.3. São obrigações da Fiscalização:

a) Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do IFRN.

b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização das obras e serviços contratados.

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

d) Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

e) Estar à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

f) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnicas fornecidas pela SIN/IFRN, conforme estabelecido no item 6.2 da presente Cláusula;

g) Aprovar a alocação, deslocação e substituição de pessoal promovida pela **CONTRATADA**;

h) Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

i) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela **CONTRATADA** relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste Contrato;

j) Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

**CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela **CONTRATADA**.

l) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da **CONTRATADA** para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

m) Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.

n) Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela **CONTRATADA**, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da SIN/IFRN.

o) Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela **CONTRATADA**, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do IFRN.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

---

9.1. De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os danos que traga à Instituição, bem como, o grau de reincidência do Contratado, que serão registradas no SICAF:

I - Advertência.

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sobre o valor do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 1.4.2 e 4.3 do Edital da Concorrência nº 07/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", item II, cláusula 9.1, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos itens I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

9.4. O prazo para apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, em caso de decisão concluir pela aplicação das penalidades previstas no presente Edital, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da referida decisão;

9.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a **CONTRATADA** vier a fazer jus;

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 1.4.2 do Edital da CONCORRÊNCIA nº 07/2012-IFRN, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA nº 07/2012-IFRN;

9.8. A aplicação das penalidades previstas neste subitem é de competência exclusiva do IFRN, por meio do devido processo legal, ficando o IFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

---

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da **CONTRATADA**;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

---

11.1. Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que, a critério da **CONTRATADA** poderá ser efetuada numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

11.2. Em se tratando da garantia em dinheiro, prevista na alínea "a", da cláusula anterior, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

Decreto - Lei nº. 1.737, de 20.12.79;

11.3. A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

11.4. Em se tratando da garantia prevista na alínea "c" do subitem 9.1, deverá constar do instrumento de fiança a expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma do art. 828, inciso I, do mesmo Código.

11.5. A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**;

11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

---

12.1. Incumbirá a **CONTRATANTE**, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com tais publicações, que serão descontadas das faturas a que vier fazer jus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS.

---

13.1. Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável – fiscal do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, a fim de verificar a conformidade (compatibilidade) dos serviços (Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93).

b) **Definitivamente**, pelo responsável – fiscal do contrato pelo respectivo recebimento,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

depois de verificada a qualidade e medição do objeto contratado, bem como a sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93).

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

d) Caberá à **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, imperfeições e/ou vícios ou com falhas.

e) Na hipótese de ocorrer à inobservância de quaisquer condições determinada nestas observações, a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

---

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pelas IN's nºs 03 e 04/2009/MPOG/SLTI, e demais legislações correlatas, e vincula-se ao Edital da Concorrência nº 07/2012-IFRN e anexos, bem como à proposta do **CONTRATADO**.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- c) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

---

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.



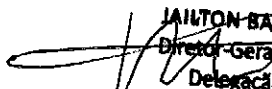
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

17.1. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Mossoró, 05 de Agosto de 2013.

  
JAILTON BARBOSA DOS SANTOS  
Diretor-Geral do Câmpus Mossoró  
Delegação de Competência  
Portaria nº 8546/2012-Reitoria/IFRN  
JAILTON BARBOSA DA SILVA  
Diretor-Geral do Câmpus Mossoró  
CONTRATANTE

  
ANA HELENA THÉ BONIFÁCIO  
Diretora Técnica  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Nome: Roseleine Suedeiros  
CPF. 032.747.979-03

02. Nome: João R. Rodrigues  
CPF. 050.963.014-60